

PROTOCOLO N.º 22.207.371-5

DATA: 22/05/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 107/2025

APROVADO EM 07/05/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO 1º DE SETEMBRO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO IVAÍ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino  
citada.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROTOCOLO N.º 22.207.371-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 04/12/2024 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 27/02/2025, com atendimento do solicitado.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

[...]

**Para o estudo de Ciências, Física, Química e Biologia a escola não dispõe de um espaço físico específico** as aulas são ministradas na própria sala de aula e também no pátio da escola e a realização de experiências e pesquisas são construídos alternativa como: excursões a campo, e em outras instituições de Ensino. Bem como, nas salas de aula são desenvolvidas experiências que são possíveis com poucos recursos e o espaço improvisado do laboratório de informática. Segue em anexo documentos com pedidos para reformas e a construção de Laboratório, (cópia da Ata da reunião, Justificativa e Ofício de encaminhamento do pedido). Prioridade no estudo do E + Bonita 4. (grifo nosso)

[...]

No início de 2024 já foi solicitado à liberação de recurso para construção de **novos sanitários com acessibilidades e adaptados para atender alunos com deficiência**. Protocolo 22.086.620 - 3 com o pedido de novas adequações, processo este já em andamento. (grifo nosso)

PROTOCOLO N.º 22.207.371-5

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino para providências quanto a ausência do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, e ausência de instalações sanitárias com acessibilidades. A instituição de Ensino retorna a diligência ao Conselho, com fotografias inclusas ao protocolado, às fls. 203 e 204, Mov. 51 e fls. 207 e 208, Mov. 53 comprovando que foram concluídas a construção dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia e dos novos banheiros com acessibilidade.

A Licença Sanitária está vigente até 13/05/2025 e o Certificado de Conformidade expirou em 11/10/2024, com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Ato do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica, vence em 31/12/2025. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.207.371-5

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. do Campo 1º de Setembro – EFM	Rio Branco do Ivaí/ Ivaiporã	N.º 4165/2015 de 21/12/2015, de 01/01/2016 a 31/12/2025.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 5162/2023 de 07/08/2023, de 01/01/2023 a 31/12/2024.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2025 a 31/12/2029.</b>
			Ensino Médio  N.º 3954/2023 de 26/06/2023, de 01/01/2021 a 31/12/2024.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados;

b) protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 31/12/2025 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

PROTOCOLO N.º 22.207.371-5

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2025.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR